



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.438, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

"Altera dispositivos da Lei nº.....
5.040, de 20 de novembro de 1975 -
Código Tributário Municipal, e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 13, da Lei nº 5.040, de 20
de novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - O valor dos imóveis será apurado com
base na Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de
Preços de Construções, aprovadas anualmente pela Câmara Muni
cipal e sancionada pelo Prefeito até o dia 31 de agosto do
exercício que anteceder ao lançamento".

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 14,
da Lei nº 5.040/75, será composta pelo Coordenador de Tribu
tos Imobiliários, que presidirá os trabalhos, sendo integrada,
ainda, por representantes dos seguintes órgãos:

- um (01) representante do Instituto de Plane
jamento Municipal - IPLAN;
- um (01) representante de cada Bancada Parti
dária com assento na Câmara Municipal;
- um (01) representante do Instituto de Avalia
ção de Imóveis - INAI;
- um (01) representante do Sindicato dos Corre
tores de Imóveis;

Mod. 001-D.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

2.

- um (01) representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG;

- um (01) representante de órgão representativo da Defesa da Economia Popular, a convite do Prefeito Municipal, e

- um (01) representante da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O artigo 24, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a ter os seguintes parágrafos:

"§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o seu vencimento.

§ 2º - O pagamento em 04 (quatro) parcelas será concedido sem desconto e sem nenhum acréscimo.

§ 3º - O pagamento em 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas será concedido com os acréscimos de juros de mora, seguro contra a inflação e taxa de expediente, à razão de 0,099 (noventa e nove milésimos) da UVFG, por parcela.

§ 4º - O pagamento de parcela vincenda só poderá ser efetuado após o pagamento da parcela vencida."

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - V E T A D O.

Art. 8º - V E T A D O.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

3.


Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1986.


Daniel Antonio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA


Paulo Silva de Jesus


Adear Jonas de Bessa


Epitácio Brandão Lopes

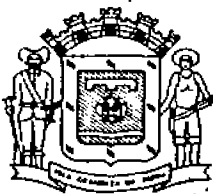

Onofre de Castro


Orozino Dorneles dos Santos


Arthur Rezende Filho


Gilson Euripedes de Almeida


José Carlos Riccioppo



Câmara Municipal de Goiânia

LEI Nº 6.438, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Altera dispositivos da Lei nº 5040, de 20 de novembro de 1975, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O art. 17, da Lei nº 5040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações produzidas pela Lei nº 6062, de 19 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - As alíquotas para efeito de cálculo do Imposto são as seguintes:

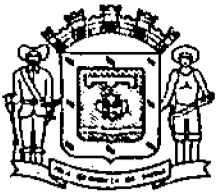
I - para os imóveis edificados - 0,6% (seis décimos por cento);

II - para os imóveis não edificados as alíquotas serão fixadas em função de três zonas fiscais, na seguinte forma:

a) - para os imóveis localizados na 1ª. zona, compreendendo os setores Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Coimbra, Bueno e Campinas - 2% (dois por cento); 3%

b) - para os imóveis localizados na 2ª. zona, compreendendo os setores Universitários, Vila Nova, Nova Suíça, Funcionários, Fama, Centro Oeste, Jardim América, Jardim Goiás, Sudoeste, Serrinha e Pedro Ludovico - 1% (hum por cento); 2%

c) - para os imóveis localizados na 3ª. zona, compreendendo os demais setores - 0,5% (cinco décimos por cento)". 1%



Art. 6º - A Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, aprovada para vigor em 1987, sofrerá um desconto de mais 20% (vinte por cento) sobre seus valores.

Art. 7º - O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, apurado de acordo com a aplicação da Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, sofrerá, no exercício de 1987, um desconto de 40% (quarenta por cento).


Art. 8º - Ficam criados, passando a integrar o Anexo III, da Lei nº 6053, de 22 de novembro de 1983, com modificações posteriores, os seguintes cargos:

a) 42 (quarenta e dois) cargos comissionados de oficial de Gabinete, com vencimentos mensais fixados em Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados);

b) 21 (vinte e um) cargos comissionados de Secretários Parlamentares, com vencimentos mensais fixados em 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Art. 9º -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1987.


Paulo Sebastião Ribeiro
PRESIDENTE.